

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2026

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, por meio da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 414/2024, conforme suas atribuições dispostas na Lei nº 14.133/2021 e, em consulta à área técnica, vem esclarecer os questionamentos abaixo:

Questionamento 1:

“Em atenção ao 18. APÊNDICE 5 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - APÊNDICE 05 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO CONVENCIONAIS - EQUIPAMENTO DOS ITENS 1, 2, 3 e 4, mencionamos o seguinte item: **“DA ANÁLISE TÉCNICA PRELIMINAR E DOS INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES”**

Conforme análise técnica realizada por nossa equipe pré-licitatória, verificou-se que o Termo de Referência apresenta um conjunto de especificações técnicas que, na forma como redigidas, não se limita a estabelecer parâmetros mínimos de desempenho, produtividade, qualidade e funcionalidade dos equipamentos, mas reproduz características, nomenclaturas, tecnologias e arranjos técnicos fortemente associados à fabricante EPSON e à sua linha de equipamentos corporativos.

Tal constatação é especialmente relevante porque determinadas exigências não se mostram indispensáveis ao atendimento da necessidade pública descrita no edital, tampouco representam, isoladamente, melhoria técnica objetiva ao serviço de outsourcing de impressão e digitalização. Ao contrário, a manutenção dessas condições tende a reduzir artificialmente o universo de equipamentos aptos, afastando fabricantes consolidados no mercado corporativo, como Kyocera, Ricoh, Canon, HP, Lexmark, Brother, Xerox e outros, que possuem soluções equivalentes ou superiores em desempenho, robustez, durabilidade, segurança, gerenciamento e custo operacional.

Ocorre que a Administração Pública deve especificar o objeto por meio de requisitos objetivos, funcionais e mensuráveis, vinculados ao resultado pretendido, e não por características que, direta ou indiretamente, privilegiem determinada arquitetura tecnológica, fabricante, família de produtos ou modelo comercial específico. A licitação deve buscar a proposta mais vantajosa à Administração, preservando a ampla competitividade, a isonomia entre licitantes, o julgamento objetivo, a razoabilidade, a proporcionalidade e a economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a permanência de exigências com aparente aderência a uma única fabricante compromete a neutralidade técnica do certame e pode resultar em indevida restrição à competição, com potencial prejuízo ao interesse público, uma vez que limita a disputa, reduz a quantidade de propostas possíveis e pode impedir que a Administração obtenha melhores condições comerciais e técnicas.

Ressalta-se que o presente pedido não busca reduzir a qualidade da solução pretendida, tampouco permitir o fornecimento de equipamentos inferiores. Ao contrário, pretende-se apenas que o edital seja ajustado para admitir equipamentos de diferentes fabricantes, desde que comprovadamente atendam às funções essenciais exigidas, aos volumes previstos, à qualidade de impressão e digitalização, à compatibilidade com os sistemas de gestão, à segurança, à conectividade, à manutenção e aos demais requisitos operacionais necessários à plena execução contratual.

Dessa forma, requer-se que as especificações sejam interpretadas e, quando necessário, retificadas com base em critérios de desempenho e equivalência técnica, afastando exigências vinculadas a tecnologias proprietárias, denominações comerciais, características exclusivas ou padrões construtivos de fabricante específico. A aceitação de soluções equivalentes de outras marcas é medida necessária para preservar a competitividade do certame, ampliar a participação de fornecedores, assegurar a isonomia entre os licitantes e permitir que a Administração obtenha a proposta efetivamente mais vantajosa.”

Resposta 1:

Indícios de Direcionamento de Marca (Epson) - O TR é taxativo ao afirmar que **não é permitida a indicação de marcas ou modelos específicos nesta contratação**. As especificações técnicas foram dimensionadas com foco nas necessidades institucionais do Coren-RS, como a modernização do parque tecnológico e a política de transformação digital "Papel Zero". O edital não restringe a participação de outros fabricantes (como Kyocera, Ricoh, HP, Lexmark, etc.); se um equipamento não atender a um requisito em sua configuração base, **a licitante é livre para adicionar recursos extras (expansões)** para que o equipamento cumpra integralmente o exigido no edital.

Questionamento 2:

“Em atenção ao 18. APÊNDICE 5 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - APÊNDICE 05 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO CONVENCIONAIS - EQUIPAMENTO DOS ITENS 1 e 4, mencionamos o seguinte item:
“Memória RAM: mínimo 3 GB.”

Nos Itens 1 e 4 do Termo de Referência, o edital exige equipamentos com memória mínima de 3 GB, requisito que se mostra excessivo, desproporcional e sem correlação técnica direta com a capacidade operacional efetivamente pretendida para os equipamentos descritos.

A memória RAM de um equipamento de impressão não pode ser analisada de forma isolada, como se fosse indicador absoluto de desempenho, produtividade ou capacidade técnica. Cada fabricante desenvolve sua arquitetura de hardware, firmware, processador, linguagem de impressão, controladora, gerenciamento de filas e processamento interno de forma própria, dimensionando a memória de acordo com a real necessidade operacional do equipamento.

Assim como ocorre com CPU, controladora, firmware e demais componentes internos, a memória instalada pelo fabricante é definida conforme a arquitetura do produto. Não há relação técnica direta, proporcional ou automática entre maior quantidade de memória e maior velocidade de impressão, maior velocidade de cópia, maior velocidade de digitalização, maior produtividade mensal ou melhor desempenho em páginas por minuto.

Em outras palavras, a simples exigência de 3 GB de memória para equipamentos de aproximadamente 24/25 páginas por minuto não representa, por si só, qualquer ganho objetivo ao serviço contratado. O equipamento não passará a imprimir mais páginas por minuto, copiar mais rapidamente ou digitalizar em maior velocidade apenas por possuir memória superior, especialmente quando sua produtividade é limitada por motor de impressão, mecanismo físico, processador, firmware e arquitetura própria do fabricante.

A exigência, portanto, deixa de avaliar o resultado prático pretendido pela Administração e passa a restringir o objeto com base em um componente interno específico, sem demonstração de necessidade técnica. Tal condição pode afastar equipamentos plenamente aptos, robustos e corporativos, apenas porque utilizam arquitetura mais eficiente e não necessitam da mesma quantidade nominal de memória para entregar o desempenho exigido.

Cabe destacar, inclusive, que equipamentos de porte muito superior existentes no mercado operam com quantidade de memória inferior à exigida no presente edital. Como exemplo, a impressora KYOCERA ECOSYS PA5500x possui velocidade de até 55 páginas por minuto em A4 e memória padrão de 512 MB, expansível até 2,5 GB, demonstrando que a quantidade nominal de memória não guarda relação direta e obrigatória com a velocidade ou com o porte do equipamento. A própria documentação oficial da Kyocera indica a PA5500x com 55 ppm e memória padrão de 512 MB, expansível até 2,5 GB.

Dessa forma, exigir 3 GB de memória em equipamentos de 24/25 ppm revela-se tecnicamente incompatível com a prática de mercado e tende a favorecer arquiteturas específicas de determinados fabricantes, em prejuízo à ampla competitividade do certame.

O que deve ser exigido pela Administração é que o equipamento comprove atendimento às funções efetivamente necessárias à execução contratual, tais como velocidade mínima, resolução, linguagens de impressão, impressão duplex, digitalização, conectividade, autenticação, compatibilidade com software de bilhetagem, segurança, capacidade de processamento dos trabalhos e estabilidade operacional.

Assim, solicita-se que a exigência de memória mínima dos Itens 1 e 4 seja reduzida para 2 GB, ou, subsidiariamente, que seja aceita a memória padrão dimensionada pelo

fabricante, desde que o equipamento comprove atendimento integral às demais especificações técnicas, funcionais e operacionais previstas no edital.

Tal adequação não reduz a qualidade da solução pretendida, mas apenas elimina exigência interna excessiva, sem ganho mensurável ao serviço público, permitindo a participação de equipamentos de diferentes fabricantes e preservando os princípios da competitividade, isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.”

Resposta 2:

Exigência de Memória RAM de 3GB para os Itens 1 e 4 - A empresa questiona a necessidade de 3 GB de RAM para equipamentos de 24/25 ppm. O TR exige 3 GB de memória RAM para os Itens 1 e 4. Essa exigência não se baseia apenas na velocidade mecânica de impressão, mas na necessidade de processamento robusto para suportar o **software de bilhetagem e gestão (Print Management)**. A solução exige recursos avançados como a **Impressão Segura (Pull Printing/Follow-Me)** com retenção de trabalhos e autenticação de usuários via rede (Active Directory/LDAP). Se um equipamento corporativo de determinada marca possui, por exemplo, 512 MB de fábrica, **a licitante pode incluir um módulo de expansão de memória** para atingir os 3 GB exigidos, comprovando que o edital não exclui marcas, mas exige adequação técnica.

Questionamento 3:

“Em atenção ao 18. APÊNDICE 5 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - APÊNDICE 05 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO CONVENCIONAIS - EQUIPAMENTO DO ITEM 1, mencionamos o seguinte item: **“Velocidade de digitalização: mínimo 25 ipm simplex e 50 ipm duplex, colorido e P&B, A4, 200/300 dpi.”**

Ocorre que a redação acima pode gerar interpretação dúbia quanto ao alcance da exigência, especialmente em relação à velocidade de digitalização em modo colorido e em preto e branco.

Dessa forma, questionamos se a exigência de 25 ipm simplex e 50 ipm duplex deverá ser atendida obrigatoriamente tanto em preto e branco quanto em colorido, nos padrões A4 a 200/300 dpi, ou será admitido equipamento que atenda à velocidade mínima de 25 ipm simplex e 50 ipm duplex em preto e branco, possuindo velocidade distinta para digitalização colorida?”

Resposta 3:

Velocidade de Digitalização (Item 1) - A empresa alega dubiedade quanto à velocidade exigida para digitalizações coloridas e monocromáticas. O TR é claro ao exigir a velocidade de **“Mínimo 25 ipm em simplex e mínimo 50 ipm em duplex (color e P&B, A4,**

200/300 dpi)". Portanto, **a exigência de velocidade aplica-se obrigatoriamente a ambos os modos** (colorido e preto e branco).

Questionamento 4:

"Em atenção ao 18. APÊNDICE 5 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - APÊNDICE 05 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO CONVENCIONAIS - EQUIPAMENTO DOS ITENS 1, mencionamos o seguinte item:

"Gramatura: 60 a 256 g/m²."

A forma como o requisito foi redigido impõe condição excessiva e restritiva, principalmente ao não deixar devidamente segregada a exigência aplicável à bandeja principal e à bandeja multiuso/manual. Na prática de mercado, equipamentos corporativos possuem bandejas com finalidades distintas: a bandeja principal é destinada ao abastecimento contínuo com papel comum de rotina administrativa, enquanto a bandeja multiuso/manual é destinada ao uso eventual de mídias especiais, formatos diferenciados e gramaturas superiores.

Dessa forma, não se mostra razoável exigir que todas as bandejas do equipamento suportem a mesma faixa de gramatura máxima, especialmente quando a rotina ordinária de impressão utiliza predominantemente papéis comuns, como 75 g/m², 90 g/m² e gramaturas próximas. Gramaturas superiores são utilizadas apenas em demandas pontuais e podem ser plenamente atendidas pela bandeja multiuso, sem qualquer prejuízo à execução contratual.

Além disso, a exigência de gramatura máxima de 256 g/m² se mostra excessiva para o porte e finalidade do equipamento descrito no Item 1. A aceitação de bandeja multiuso/manual com suporte a gramatura de 60 a 220 g/m² já assegura ampla compatibilidade com papéis comuns e mídias de maior gramatura, preservando a funcionalidade pretendida pela Administração sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

Item 1 — Impressora	KYOCERA	HP	LEXMARK	RICOH	IM	CAN	XEROX
Multitarefa	MFP	A4	MFP	370F	ON	B315	
Monocromática	MA4000wif		MX532adwe		1643i		
	x	4103d			F II		
		w					
Gramatura: 60 a 256 g/m ² .	60 – 220	60 a 200 g/m ² ;	60 – 220	52 – 216	60 a 200 g/m ²	60 – 217 g/m ²	

Para fins de exemplificação do quanto a exigência se mostra restritiva frente à prática de mercado, anexamos abaixo quadro comparativo contendo amostra de equipamentos de grande parte dos principais fabricantes atuantes no segmento corporativo.

O comparativo acima demonstra que a exigência, na forma como redigida, não representa um padrão amplo de mercado, mas sim condição técnica específica que pode

afastar diversos modelos aptos ao atendimento da demanda administrativa, restringindo indevidamente a competitividade e reduzindo a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração.

A manutenção da exigência de 256 g/m², especialmente se interpretada como aplicável de forma ampla ao equipamento ou às suas bandejas, pode afastar modelos corporativos plenamente aptos, robustos e adequados ao serviço de outsourcing, apenas por diferença construtiva de alimentação de papel, sem que isso represente prejuízo real à operação.

Assim, solicita-se a alteração do Item 1 para que seja expressamente aceita a comprovação da gramatura superior por meio da bandeja multiuso/manual, admitindo-se bandeja multiuso com suporte à faixa de 60 a 220 g/m².”

Resposta 4:

Exigência de Gramatura de 60 a 256 g/m² (Item 1) - A empresa argumenta que exigir gramatura de 256 g/m² para a bandeja padrão/principal exclui equipamentos de mercado. Contudo, há um erro de interpretação da licitante em relação ao texto do TR. O edital separa claramente as exigências por tipo de bandeja. Para a "Bandeja de entrada" (principal), a exigência é de gramatura entre 60 a 200 g/m² (ou 64 a 200 g/m² para o Item 2). A gramatura máxima de 256 g/m² está alocada no tópico de "Tamanhos suportados" pelo equipamento como um todo. Logo, o equipamento pode perfeitamente atender a este requisito de papel mais espesso utilizando a sua bandeja de alimentação manual, que é o padrão de mercado para mídias especiais, não havendo qualquer restrição técnica que impeça a participação das marcas citadas pela empresa.

Questionamento 5:

“Em atenção ao 18. APÊNDICE 5 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - APÊNDICE 05 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO CONVENCIONAIS - EQUIPAMENTO DOS ITENS 1 e 4, mencionamos o seguinte item:

“Gramatura: 60 a 256 g/m².”

No Item 2 do Termo de Referência, o edital estabelece exigência de gramatura aplicável ao equipamento, sem delimitar de forma adequada a qual bandeja tal requisito deverá ser vinculado. Ocorre que, em equipamentos multifuncionais corporativos, é prática comum de mercado que a bandeja padrão/principal seja destinada ao uso contínuo com papel comum de rotina administrativa, enquanto a bandeja multiuso/manual é projetada justamente para mídias especiais, papéis de maior gramatura, envelopes, etiquetas e formatos diferenciados.

Dessa forma, exigir determinada faixa de gramatura também da bandeja padrão acaba por criar restrição técnica indevida, pois avalia uma característica construtiva específica do equipamento, e não a real capacidade funcional de atendimento da demanda. O ponto relevante para a Administração é que o equipamento consiga imprimir em mídias de maior

gramatura quando necessário, e tal necessidade pode ser plenamente atendida pela bandeja multiuso/manual, sem qualquer prejuízo operacional.

Para fins de exemplificação do quanto a exigência se mostra restritiva frente à prática de mercado, anexamos abaixo quadro comparativo contendo amostra de equipamentos de grande parte dos principais fabricantes atuantes no segmento corporativo.

Item 2 — Impressora Multitarefa	KYOCERA	EPSON	HP	LEXMARK	RICOH	XEROX	CANON
MFP A4 Policromática	MA3500 cix	C5890	E57540dn	CX532a dwe	C320F	C325	MF1538C
Bandeja de entrada: mínimo 250 folhas, gramatura 64 a 200 g/m².	250 FOLHAS - 60–163 g/m²	250 folhas - 64 g/m² - 256 g/m²	550 folhas - 105 - 220 g/m²	250 folhas - 60 - 220 g/m²	250 FOLHAS - 60 - 200 g/m²	250 FOLHAS - 60 - 216 g/m²	550 FOLHAS - 60 a 163 g/m²

A manutenção da exigência de gramatura para a bandeja padrão exclui equipamentos corporativos robustos e plenamente compatíveis com o serviço, apenas porque o fabricante dimensiona a bandeja principal para papel comum e reserva a bandeja multiuso para mídias especiais. Essa distinção não representa inferioridade técnica, mas sim desenho normal de engenharia adotado por diversos fabricantes no mercado.

Assim, solicita-se a alteração do Item 2 para que a exigência de gramatura seja considerada exclusivamente pela bandeja multiuso/manual do equipamento, não sendo exigida a mesma faixa de gramatura para a bandeja padrão/principal.”

Resposta 5:

Exigência de Gramatura de 60 a 256 g/m² (Itens 1 e 4) - A empresa argumenta que exigir gramatura de 256 g/m² para a bandeja padrão/principal exclui equipamentos de mercado. Contudo, há um erro de interpretação da licitante em relação ao texto do TR. O edital separa claramente as exigências por tipo de bandeja. Para a "Bandeja de entrada" (principal), a exigência é de gramatura entre 60 a 200 g/m² (ou 64 a 200 g/m² para o Item 2). A gramatura máxima de 256 g/m² está alocada no tópico de "Tamanhos suportados" pelo equipamento como um todo. Logo, o equipamento pode perfeitamente atender a este requisito de papel mais espesso utilizando a sua bandeja de alimentação manual, que é o padrão de mercado para mídias especiais, não havendo qualquer restrição técnica que impeça a participação das marcas citadas pela empresa.

Questionamento 6:

“Em atenção ao 18. APÊNDICE 5 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - APÊNDICE 05 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO CONVENCIONAIS - EQUIPAMENTO DOS ITENS 1, 2 e 3, mencionamos o seguinte item: **“Digitalização: resolução óptica mínima 600 × 600 dpi; 24 bits colorido; 256 tons de cinza.”**

Embora a exigência de resolução óptica mínima possa ser objetivamente comprovada por catálogos e manuais técnicos, verifica-se que as informações relativas a “24 bits colorido” e “256 tons de cinza” em grande parte não são apresentadas de forma expressa pelos fabricantes em suas documentações comerciais ou técnicas.

Na prática de mercado, fabricantes de equipamentos multifuncionais corporativos informa a resolução óptica, os formatos de digitalização, a velocidade, os destinos de envio, os recursos de duplex, o tipo de alimentador e demais características funcionais, mas não necessariamente detalha, em seus catálogos públicos, a profundidade de cor em bits ou a quantidade de tons de cinza suportados.

Tal omissão documental não significa que o equipamento não possua capacidade técnica para digitalização colorida ou em tons de cinza. Trata-se apenas de diferença na forma como cada fabricante estrutura e divulga suas especificações técnicas. Exigir a comprovação expressa desses pontos pode, portanto, restringir indevidamente a participação de fabricantes que atendem plenamente à finalidade operacional da Administração, mas que não publicam essa informação específica em seus materiais oficiais.

Observa-se ainda que esse tipo de informação é comumente destacado em linhas e documentações de determinados fabricantes, como ocorre com equipamentos da EPSON, reforçando o risco de que a exigência, na forma como redigida, acabe favorecendo marcas específicas em detrimento de outras soluções equivalentes disponíveis no mercado corporativo.

O objetivo da Administração deve ser assegurar que o equipamento realize digitalizações com qualidade adequada, resolução mínima exigida, compatibilidade com os formatos solicitados e plena funcionalidade para os fluxos de trabalho previstos no contrato. A exigência específica de “24 bits colorido” e “256 tons de cinza”, quando não usualmente informada por diversos fabricantes, não agrega ganho prático mensurável ao serviço e pode se transformar em barreira meramente documental.

Dessa forma, solicita-se a retirada das expressões “24 bits colorido” e “256 tons de cinza” da especificação de digitalização, mantendo-se apenas a exigência de resolução óptica mínima de 600 × 600 dpi e demais requisitos funcionais aplicáveis.”

Resposta 6:

Profundidade de Cor (24 bits) e 256 Tons de Cinza para Digitalização (Itens 1, 2 e 3) - O pedido para retirada destas exigências não procede. O TR exige resolução óptica mínima de 600 x 600 dpi, com 24 bits color e 256 tons de cinza. Esses são padrões técnicos essenciais para assegurar a fidelidade e a qualidade exigidas pela política de "Papel Zero" e tramitação digital de processos do Coren-RS. O fato de alguns fabricantes não listarem essa especificação em panfletos comerciais básicos não invalida a capacidade do hardware; a licitante pode comprovar o atendimento ao requisito através de manuais técnicos detalhados, declarações oficiais do fabricante ou laudos técnicos.

Questionamento 7:

“Em atenção ao 18. APÊNDICE 5 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - APÊNDICE 05 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO CONVENCIONAIS - EQUIPAMENTO DOS ITENS 3, mencionamos o seguinte item: **“Gramatura exigida no TR”**.”

Ocorre que a exigência de gramatura vinculada diretamente à bandeja de entrada principal pode restringir indevidamente a participação de equipamentos corporativos plenamente aptos ao atendimento da demanda, uma vez que, no mercado de multifuncionais, é comum que a bandeja padrão seja destinada ao uso contínuo com papel comum de rotina administrativa, enquanto a bandeja multiuso/manual é o mecanismo próprio para alimentação de mídias especiais e papéis de maior gramatura.

A exigência de gramatura deve estar relacionada à capacidade funcional do equipamento multifuncional como um todo, e não necessariamente à bandeja padrão/principal. O ponto relevante para a Administração é que o equipamento consiga operar com a faixa de gramatura necessária quando houver demanda específica, sendo plenamente aceitável que tal atendimento ocorra por meio da bandeja multiuso/manual, conforme projeto e documentação oficial do fabricante.

Além disso, solicita-se que seja aceita a faixa de gramatura de 60 g/m² a 220 g/m², por se tratar de intervalo tecnicamente suficiente para atender papéis comuns e mídias de maior gramatura utilizadas em ambiente administrativo. A manutenção de exigências rígidas vinculadas à bandeja principal pode afastar modelos de diferentes fabricantes sem que haja ganho operacional proporcional ou justificativa técnica indispensável.

Para fins de exemplificação do quanto a exigência se mostra restritiva frente à prática de mercado, anexamos abaixo quadro comparativo contendo amostra de equipamentos de grande parte dos principais fabricantes atuantes no segmento corporativo.

Item 4 — Impressora	KYOCE	EPSON	HP	LEXM	RICOH	XERO	CANO
A4 Monocromática	RA	WF-	E50145	ARK	P	X	N
	PA450	M5399	dn	M325	800	B415	1643P
	0x			0			



Bandeja de entrada: 500 mínimo 250 folhas, gramatura 60 a 200 g/m².	500 folhas - 60-120 g/m²	250 folhas - 64 256g/m²	550 folhas - 60 a 120 g/m²	250 FOLHA S - 60 - 120 g/m²	500 folhas - 64 a - 120 g/m²	550 folhas - 60 a - 120 g/m²	550 FOLHAS - 60 até 120 g/m
Gramatura: 60 a 256 g/m².	60-220 g/m²	64 256g/m²	60 a 200 g/m²	60 - 163 g/m²	60 220 g/m²	60 a 216 g/m²	60 até 199 g/m

A manutenção da exigência de gramatura para a bandeja padrão exclui equipamentos corporativos robustos e plenamente compatíveis com o serviço, apenas porque o fabricante dimensiona a bandeja principal para papel comum e reserva a bandeja multiuso para mídias especiais. Essa distinção não representa inferioridade técnica, mas sim desenho normal de engenharia adotado por diversos fabricantes no mercado.

Assim, solicita-se a alteração do item para que a exigência de gramatura seja considerada em relação à capacidade do equipamento multifuncional, admitindo-se seu atendimento por meio da bandeja multiuso/manual, com faixa mínima aceita de 60 g/m² a 220 g/m², conforme documentação oficial do fabricante.”

Resposta 7:

Exigência de Gramatura de 60 a 256 g/m² (Item 3) - A empresa argumenta que exigir gramatura de 256 g/m² para a bandeja padrão/principal exclui equipamentos de mercado. Contudo, há um erro de interpretação da licitante em relação ao texto do TR. O edital separa claramente as exigências por tipo de bandeja. Para a "Bandeja de entrada" (principal), a exigência é de gramatura entre 60 a 200 g/m² (ou 64 a 200 g/m² para o Item 2). A gramatura máxima de 256 g/m² está alocada no tópico de "Tamanhos suportados" pelo equipamento como um todo. Logo, o equipamento pode perfeitamente atender a este requisito de papel mais espesso utilizando a sua bandeja de alimentação manual, que é o padrão de mercado para mídias especiais, não havendo qualquer restrição técnica que impeça a participação das marcas citadas pela empresa.

Questionamento 8:

“Em atenção ao 18. APÊNDICE 5 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - APÊNDICE 05 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO

CONVENCIONAIS - EQUIPAMENTO DOS ITENS 3, mencionamos o seguinte item: ***“Painel: tela touch colorida de no mínimo 4,3”.*”**

Ocorre que tal exigência se mostra excessiva e desproporcional, especialmente quando aplicada a equipamento cuja finalidade principal é a impressão direta de documentos enviados por computador, servidor de impressão, driver, software de bilhetagem ou sistema de gestão.

Em equipamentos do tipo impressora, diferentemente das multifuncionais utilizadas para cópia e digitalização diretamente no painel, o usuário normalmente não executa a operação principal no visor físico do equipamento. A rotina ordinária consiste no envio dos trabalhos a partir da estação de trabalho, notebook, sistema corporativo ou fila de impressão, cabendo ao painel local funções acessórias, como visualização de status, mensagens operacionais, configuração de rede, troca de suprimentos e ajustes básicos.

Dessa forma, não se mostra razoável exigir obrigatoriamente tela touch colorida de no mínimo 4,3” em equipamento voltado à produção de impressões, pois tal característica não interfere na velocidade de impressão, qualidade de imagem, ciclo mensal, robustez, linguagem de impressão, conectividade, bilhetagem, segurança, gerenciamento remoto ou disponibilidade operacional.

A exigência de painel touch acaba avaliando uma característica meramente construtiva e estética da interface local, e não a real capacidade técnica do equipamento de executar o objeto contratado. O requisito passa a restringir a competitividade sem ganho operacional proporcional à Administração.

Cabe destacar que até mesmo fabricantes com forte presença no segmento de impressoras corporativas, incluindo a própria EPSON, possuem modelos de impressoras sem painel touch de 4,3”, justamente porque equipamentos de impressão simples e voltados à produção não dependem de tela sensível ao toque para executar sua finalidade. Nesses casos, a operação principal ocorre diretamente pelo computador ou ambiente de rede, e não pelo painel físico do equipamento.

Assim, se nem mesmo impressoras corporativas de fabricantes que aparentemente serviram de referência ao edital adotam necessariamente painel touch de 4,3”, a manutenção dessa exigência revela-se ainda mais incompatível com a prática de mercado e com a finalidade do equipamento.

O correto é que o edital exija painel ou interface operacional suficiente para uso e administração do equipamento, sem impor dimensão, tecnologia touch ou tela colorida como condição obrigatória.

Dessa forma, solicita-se a alteração do item para que seja aceita a oferta de equipamento com painel operacional, tela LCD, display funcional, colorido ou monocromático, desde que permita a visualização de status, configuração básica, operação adequada e gerenciamento do equipamento conforme documentação oficial do fabricante.”

Resposta 8:

Painel Touch Screen colorido de 4,3" para a Impressora Monocromática (Item 4) -

A empresa contesta a necessidade de um painel touch de 4,3" em uma impressora simples, alegando que os trabalhos são enviados pelo computador. A justificativa do Coren-RS está pautada na **Segurança da Informação e Privacidade (LGPD)**. O Item 4 não atuará como uma impressora comum, mas será integrado ao **software de bilhetagem com Impressão Segura (Pull Printing)**. Isso significa que os documentos ficarão retidos no servidor e **o usuário precisará interagir com o equipamento, inserindo senhas ou códigos PIN diretamente no painel** para liberar a impressão. Um painel touch screen de no mínimo 4,3" é ergonomicamente necessário para viabilizar essa digitação e a navegação nos menus do software de retenção de forma ágil e intuitiva. Novamente, modelos que nativamente possuam telas menores ou displays simples de botões não atenderão à usabilidade exigida no projeto, mas diversos fabricantes podem fornecer o painel adequado de fábrica ou como acessório modular.

Porto Alegre, 03 de julho de 2026.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira do Coren-RS
Portaria nº 414/2024